



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.596, DE 04 DE MAIO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar – CMTE no Município de Gurinhatã - MG, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar – CMTE no âmbito do município de Gurinhatã, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte Escolar tem por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política pública municipal de transporte escolar, assegurando:

- I. o acesso e a permanência dos estudantes da educação básica pública nas unidades escolares;
- II. a regularidade, continuidade, qualidade e segurança do transporte escolar;
- III. a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar;
- IV. a transparência, a participação social e o controle democrático da política pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar – CMTE reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. supremacia do interesse público;
- II. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. gestão democrática da educação;
- IV. participação da comunidade escolar;
- V. transparência e controle social;
- VI. proteção integral à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º O Conselho atuará em conformidade com a legislação vigente, especialmente:

- I.** Constituição Federal, art. 208, inciso VII;
- II.** Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III.** Código de Trânsito Brasileiro;
- IV.** Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e normas do Ministério da Educação;
- V.** Resoluções e normas da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais;
- VI.** demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Transporte Escolar será composto por **04 (quatro) membros titulares** e respectivos **04 (quatro) suplentes**, assim distribuídos:

- I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 01 (um) representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- III.** 02 (dois) representante de Pais ou Responsáveis por alunos da rede pública de ensino.

§ 1º Cada membro titular contará com um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º A escolha dos representantes ocorrerá por indicação dos respectivos segmentos, mediante registro em ata própria.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO MANDATO, PERDA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- II. praticar ato incompatível com a função de conselheiro;
- III. deixar de representar o segmento que o indicou.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente e, posteriormente do Vice-Presidente do Conselho de que trata esta lei, será realizada nova eleição para completar o mandato restante.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo.

Art. 11. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, vedada qualquer forma de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do transporte escolar municipal;
- II. analisar os relatórios de transporte escolar, contendo informações sobre rotas, veículos, número de alunos atendidos, faltas e justificativas;
- III. verificar a correta aplicação dos recursos financeiros destinados ao transporte escolar, inclusive os oriundos do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE e de programas estaduais;
- IV. requisitar informações, documentos e esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal;
- V. realizar vistorias, inspeções e visitas técnicas nos veículos e rotas do transporte escolar;
- VI. acompanhar licitações, contratos e convênios relacionados ao transporte escolar, sob o aspecto da legalidade e regularidade;
- VII. encaminhar aos órgãos competentes as irregularidades constatadas;
- VIII. emitir pareceres, recomendações e relatórios conclusivos;
- IX. colaborar com os órgãos de controle interno e externo;
- X. estimular a participação da comunidade escolar na melhoria do transporte escolar.

Parágrafo único. O Conselho não exercerá funções de gestão, execução ou ordenação de despesas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar:

- I. espaço físico para reuniões;
- II. apoio técnico e administrativo;
- III. acesso a documentos e informações necessárias ao exercício das atribuições do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã – MG, 04 de maio de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal de Gurinhatã